



Campinas, 30 de novembro de 2021

NOTA TÉCNICA AF 02/2021

Orientação sobre a dispensação de medicamentos nas farmácias públicas municipais para pacientes de instituições públicas ou privadas com caráter residencial ou de internação

1. Objetivo

Esta nota tem o objetivo de orientar as farmácias públicas municipais em relação à dispensação ambulatorial de medicamentos para atendimento de pacientes institucionalizados, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

2. Aplicabilidade

Farmácias das unidades da rede básica do município de Campinas no atendimento de casos em que o representante da instituição se apresente com 3 ou mais prescrições simultâneas do mesmo emitente, sendo este uma instituição pública ou privada com caráter residencial ou de internação.

3. Normatização para dispensação

3.1. Identificação do representante da instituição

A cada retirada dos medicamentos nas farmácias, o representante da instituição deverá comprovar o seu vínculo com a mesma, por meio de apresentação de crachá ou documento equivalente emitido pela instituição.

Para retirada de medicamentos sujeitos à controle especial (Portaria SVS.MS n° 344/1998 e suas atualizações), deverá ser adicionalmente apresentado documento de identificação com foto do representante da instituição.

3.2. Autorização do paciente ou responsável

A cada retirada dos medicamentos nas farmácias, deverá ser apresentada declaração autorizadora assinada por paciente ou responsável (anexo I), que permite que o representante da instituição retire os medicamentos do paciente na farmácia da unidade de saúde.





3.3. Procedimentos para dispensação

A dispensação dos medicamentos nas farmácias das unidades de saúde deverá seguir as legislações vigentes em âmbito municipal, estadual e federal.

Recomenda-se que a coordenação da unidade realize a intermediação dos fluxos a serem realizados entre as instituições e a farmácia da unidade. A periodicidade de entrega de prescrição e retirada dos medicamentos será definida mediante acordo prévio e documentado entre a instituição e a unidade de saúde, incluindo-se a limitação do número de prescrições entregues por atendimento. Cabe à farmácia avaliar os estoques e programar o atendimento das prescrições dessas instituições para que não haja prejuízo aos demais pacientes.

A farmácia deverá proceder o registro no sistema informatizado GEMM dos medicamentos dispensados, mediante o nº do cartão SUS do paciente, conforme fluxo já estabelecido nos serviços.

3.4. Documentos para dispensação

- Prescrição em atendimento às legislações vigentes;
- Documento(s) de identificação do representante da instituição, conforme tópico 3.1;
- Declaração autorizadora, conforme tópico 3.2 (anexo I);
- Cartão SUS do paciente.



4. Referências

BRASIL. Ministério da Saúde/SNVS. Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 31 de dez. de 1998.

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 29 jun. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2011. p. 65.

Portaria nº 11, de 05 de maio de 2016 e Portaria SMS nº 01, de 24 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Portaria nº 11, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de maio de 2016, que dispões sobre “Prescrição e Dispensação de Medicamentos”.

Nota Técnica nº 08 – outubro/ 2020 Assistência Farmacêutica, Prefeitura Municipal de São Paulo, disponível em:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Nota_Tecnica_08_2020_orientacoes_dispensacao_para_pacientes_de_instituicoes_versao_final_2_corrigida.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Saúde - Assistência Farmacêutica

Anexo I - "Declaração Autorizadora"

DECLARAÇÃO AUTORIZADORA

Nome Paciente: _____ CNS: _____

Autorizo os representantes abaixo relacionados, funcionários da instituição _____ (nome da Instituição), CNPJ nº _____, a me representarem na farmácia da Unidade de Saúde _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas para formalização da solicitação e recebimento de medicamentos, mediante apresentação de receita(s) médica(s) da instituição, em conformidade com a **NOTA TÉCNICA AF 01/2021 – Assistência Farmacêutica - SMS Campinas.**

REPRESENTANTE 1
Nome Completo:
Nº Documento de Identidade (RG):
REPRESENTANTE 2
Nome Completo:
Nº Documento de Identidade (RG):

Assinatura do responsável técnico pela instituição: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do paciente ou responsável: _____

(se responsável, identificar com nome e RG legíveis: _____)

Esta declaração tem validade dentro de 1 (um) ano

